



PROCESSO TCE-PE N° 17100045-6

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

INTERESSADOS:

Marquidoves Vieira Marques

BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB 15418-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/01/2019,

CONSIDERANDO os termos dos Relatórios de Auditoria

CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas, também, ensejam determinações para não se repetirem em futuros exercícios;

CONSIDERANDO incompatibilidades nas previsões das receitas na LOA e na LDO;

CONSIDERANDO o não recolhimento integral ao RGPS das contribuições previdenciárias patronais, restando ausente o montante de R\$ 260.411,64 (24,41% do valor total);

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal (DTP) ultrapassou o limite constitucional nos últimos seis quadrimestres, sem que a Prefeitura ordenasse ou promovesse, na forma e nos prazos da LRF, execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º, da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, a ensejar sanção pecuniária, nos termos do artigo 5º da citada Lei de Crimes Fiscais e do artigo 74 da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO a aplicação de apenas 6,99% do produto da arrecadação dos impostos especificamente previstos na Constituição Federal nas ações e serviços públicos de saúde, a contrariar o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

CONSIDERANDO a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino de apenas 24,22%, abaixo, portanto, do mínimo constitucional;

CONSIDERANDO o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no montante de R\$ -77.478.386,37;

CONSIDERANDO ultrapassado o limite da Despesa Total com Pessoal estabelecido pela LRF desde o 1º quadrimestre de 2014 (excetuando-se apenas



o 1º quadrimestre de 2016) até o 3º quadrimestre de 2016 , alcançado neste o percentual de 56,97% da RCL.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa do Ouro a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Marquidoves Vieira Marques, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão :
Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA